

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar propõe suprimir o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005.

Tendo em vista o grande numero de hipermercados na cidade de Porto Alegre, chegamos ao saturamento do setor, levando à falência muitas micros, pequenas e médias empresas de varejo.

Os empreendedores do micro, pequeno e médio varejo são pessoas de nível de escolaridade baixo, muitos oriundos do interior do Estado, com pouca preparação para enfrentar o mercado de trabalho na hipótese de seu negocio falir.

Grandes hipermercados são nocivos aos pequenos e médios supermercados, pois os grandes, geralmente empresas multinacionais que possuem um grande poder de barganha mundial, com elevado número de produtos em suas lojas, o que chamamos de mix, acabam realizando ofertas de alguns produtos e levando clientes de todas as classes econômicas para suas lojas; com isso, todo o mercado varejista é afetado: lojas de vestuários, sapatos, material escolar, bazar, eletrodomésticos, pneus e muitos outros. E, como Porto Alegre é uma cidade de vocação para o comércio de ruas e de bairros, com certeza tem a sua economia local afetada, sendo prejudicada e gerando desemprego no setor.

Esses micros, pequenos e médios empreendedores são os que mais geram empregos no Brasil, além de serem, na sua maioria, empresas administradas por familiares, proporcionando uma renda melhor para essas famílias. Grandes lojas pagam salários menores para seus funcionários, além de remeterem o lucro de suas lojas para fora do País.

Também podemos salientar que na França, país desenvolvido, esses grandes empreendimentos não são permitidos dentro das cidades, ficando em autoestradas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a ementa e o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 2º, inclui §§ 4º, 5º e 6º nesse artigo, e revoga o § 1º do art. 1º e o art. 2º, todos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre –, alterado pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a proibição de que trata essa Lei Complementar à área miscigenada compreendida entre a Avenida Severo Dullius, parte da Avenida dos Estados até a Rua Dona Teodora e a Autoestrada Marechal Osório (Freeway), bem como entre o prolongamento da Avenida Antônio de Carvalho e o Corredor de Produção, conforme definição da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA), em especial, em seu Anexo I.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, conforme segue:

“Proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de lojas de varejo de gêneros alimentícios – supermercados e hipermercados – com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º No art. 1º da Lei Complementar nº 462, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2005, fica alterado o “caput”, e incluídos §§ 4º, 5º e 6º, conforme segue:

“Art. 1º Fica proibida, no Município de Porto Alegre, a construção de lojas de varejo de gêneros alimentícios – supermercados e hipermercados – com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

.....
§ 4º Aos empreendimentos já existentes, com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), fica vedado o aumento dessa área.

§ 5º Para os empreendimentos já existentes, com área computada inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), fica permitido o aumento dessa área até o limite fixado no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as demais normas e obrigações estabelecidas na legislação municipal.

§ 6º Excetua-se ao disposto no “caput” deste artigo os empreendimentos que possuíam o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e o Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA – RIMA) – vigente em 18 de janeiro de 2001.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 1º do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001.

/UM